



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

*Altera os artigos 78 e 87
da Lei Orgânica do
Município de Vitória.*

Art. 1º O art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis." (NR)

Art. 2º O art. 87 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Dependem do voto favorável:

I - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

a) Lei Complementar

b) Regimento Interno da Câmara;

d) rejeição de veto





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

II - de dois terços dos membros da Câmara:

a) para rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.

b) emenda a Lei Orgânica"

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 19 de maio de 2021

Leandro Piquet
Vereador Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição visa corrigir a inconstitucionalidade existente na lei orgânica sobre as espécies normativas e quorum para aprovação das Leis, objetivando-se, ainda, adequação ao novo regimento interno que tramita nesta casa de leis.

Nesse sentido, a emenda corrige o devido processo legislativo cuja a redação é de observância obrigatória ao disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual do Espírito Santo.

Assim, para fins de adequação constitucional, foi inserido a lei complementar dentre as espécies normativas municipais e adequação do quorum de votação em harmonia ao que dispõe a constituição Federal e Constituição Estadual.

Por ser medida que visa corrigir inconstitucionalidades, implementando a boa técnica legislativa, é que se pede apoio aos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 19 de Maio de 2021

